	<b>POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS e CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS e ELEITORAIS</b>	Identificação: <b>POL.06</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>1 de 3</b>

## 1. OBJETIVO

1.1 Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para a realização de contribuições, doações ou patrocínios pela CONASA INFRAESTRUTURA S.A. e suas investidas, controladas e subsidiárias, diretas e indiretas (individualmente ou conjuntamente denominadas "**GRUPO CONASA**").

## 2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Política se aplica a todos os Colaboradores, Diretores e Conselheiros do **GRUPO CONASA**, e aqueles que trabalhem para, atue ou represente o **GRUPO CONASA**, incluindo na prestação de serviços terceirizados.

## 3. DEFINIÇÕES


3.1 Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

**Ato de Corrupção:** (a) oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, brinde ou Qualquer Coisa de Valor para outra pessoa ou entidade (incluindo qualquer empresa privada, Entidade Governamental ou Funcionário do Governo) para qualquer fim ilícito e/ou com a intenção de induzir outra pessoa a exercer as suas funções de forma inadequada; (b) solicitar, induzir, aceitar, receber ou garantir, direta ou indiretamente, qualquer promessa, pagamento, brinde ou Qualquer Coisa de Valor, para si próprio ou outra pessoa ou entidade, para qualquer propósito ilícito e/ou com a intenção de conduzir a exercer as suas funções de forma inadequada; (c) qualquer ato lesivo praticado contra a administração, nos termos do artigo 5º da Lei 12.846/2013, e, (d) qualquer ato capitulado (i) nos artigos 333, 337-F, 337-G, 337-I, 337-K, 337-L, 337-O do Código Penal Brasileiro; (ii) no artigo 1º da Lei 9.613/1998, e; (iii) no artigo 155 da Lei de Licitações e Contratos.

**Agente Público:** Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político.

**Autoridade Governamental,** significa:

- a) Qualquer governo, entidade detida ou controlada pelo governo, administração direta, indireta e fundacional, departamento ou órgão do governo, departamento (seja ele executivo, legislativo, judiciário ou administrativo), incluindo: municípios, governo

	<b>POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS e CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS e ELEITORAIS</b>	Identificação: <b>POL.06</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>2 de 3</b>

Estadual e Federal, agências, agências reguladoras, alfândegas, escolas, universidades, instalações de saúde, delegacias de polícia, entidades militares, repartições fiscais locais, emissores de autorizações, aprovações, licenças governamentais e vistos;

- b) Qualquer organização pública internacional ou qualquer departamento ou agência internacional (e.g., as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional, o Comitê Organizador Olímpico, o Comitê da FIFA, o Banco Mundial etc.); e;
- c) Um partido político ou um candidato eleito.

**Código Penal Brasileiro:** Decreto-Lei nº 2.484, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado.

**Colaborador(es):** Todos os funcionários, estagiários, diretores e executivos do **GRUPO CONASA**.

**Chief Compliance Officer:** Chief Compliance Officer do **GRUPO CONASA**.

**GRUPO CONASA:** CONASA INFRAESTRUTURA S.A., suas investidas, subsidiárias e/ou controladas, diretas e indiretas (individualmente ou conjuntamente).

**Conflito de Interesses:** Qualquer situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses do **GRUPO CONASA**, que possa, de forma concreta ou objetiva, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador, em questão, em prejuízo dos interesses do **GRUPO CONASA**.

**Doação:** Qualquer transferência não onerosa de bens, direitos, valores, vantagens ou afins do patrimônio do **GRUPO CONASA** para pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, que possua finalidade social, sem a ocorrência de qualquer contrapartida.

**Contribuição Política e Eleitoral:** Contribuição, quer seja em forma de doação ou patrocínio, para fins políticos e eleitorais, nos termos da legislação eleitoral, quer seja para partidos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a qualquer destes e afins.


**Due Diligence:** Processo que tem por finalidade avaliar a natureza e a extensão dos riscos envolvidos, visando auxiliar a organização na tomada decisão específica em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócios e pessoal.

**Entidade filantrópica, beneficente ou sem fins lucrativos:** Pessoa jurídica sem distribuição de lucros que realize atividades de interesse público ou social, como aquelas dedicadas às causas em defesa de direito humanos, educação, saúde, esporte, cultura, meio ambiente, ciência, inovação, lazer e afins.

**Lei 9.613/1998:** Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Lei 12.846/2013:** Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Elaborado e revisado por:	<b>Andre Fernandes</b>	Aprovado por:	<b>Conselho de Administração</b>	31/01/2025 Data
------------------------------	----------------------------	------------------	--------------------------------------	--------------------

	<b>POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS e CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS e ELEITORAIS</b>	Identificação: <b>POL.06</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>3 de 3</b>

**Lei de Licitações e Contratos:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

**Patrocínio:** Qualquer transferência ou disponibilização de valores ou de bens móveis ou imóveis do **GRUPO CONASA** a um beneficiário, em caráter definitivo, em que ocorre uma contrapartida que envolva, inclusive, a divulgação da(s) marca(s) do **GRUPO CONASA**, podendo ser destinada a projetos e eventos desportivos, culturais, educacionais, sociais, ambientais, comerciais ou afins.

**Programa de Compliance:** É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou Ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

#### **4. DIRETRIZES GERAIS**

**4.1** Qualquer contribuição a ser realizada, mediante Doação ou Patrocínio, deverá observar os princípios da transparência, integridade e legalidade, bem como devem ser registradas e devidamente contabilizadas.

**4.2** Todas as contribuições, seja por meio de Doação ou Patrocínio, deverão ser previamente solicitadas e autorizadas pelo Chief Compliance Officer, por meio do formulário disponibilizado no Canal de Ética, e no caso de impedimento técnico desta ferramenta, por e-mail. Sendo que, na ausência, impedimento ou suspeição do Chief Compliance Officer, a Comissão de Orientação de Integridade do **GRUPO CONASA** será competente para o conhecimento e deliberação de tais questões. Tais solicitações devem estar devidamente acompanhadas da Due Diligence da instituição/empresa, conforme Política de Due Diligence de Integridade.

**4.3** A referida contribuição deve ser efetivada mediante a formalização de instrumento contratual hábil, o qual deverá:

- a) Constar cláusula de ciência e observância do Programa de Compliance do **GRUPO CONASA**;
- b) Constar Cláusula de Compliance e Anticorrupção do **GRUPO CONASA**;
- c) Ser encaminhada para contabilidade para prestação de contas; e;
- d) Ser encaminhada para a Área de Compliance, juntamente com demais evidências da efetivação da contribuição e seu objetivo (fotos, registros, prints, recibos simples, etc), via e-mail corporativo.

	<b>POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS e CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS e ELEITORAIS</b>	Identificação: <b>POL.06</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>4 de 3</b>

## 5. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E ELEITORAIS

**5.1 Nenhuma empresa do GRUPO CONASA pode realizar contribuição, por meio de doação ou patrocínio, para fins políticos e eleitorais, seja para partidos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a qualquer destes e afins.**

## 6. PATROCÍNIOS

**6.1** Mediante a validação e gerenciamento do Chief Compliance Officer, as empresas do **GRUPO CONASA** poderão desenvolver ações de marketing relacionados ao patrocínio de entidade sem fins lucrativos sociedades, entidades e/ou empresas, com o objetivo de intensificar o alcance midiático das marcas do **GRUPO CONASA**, sempre com transparência, legalidade e integridade.

**6.2** O Chief Compliance Officer exigirá, portanto, a formalização do acordo de patrocínio devidamente assinado, o qual deverá ser encaminhada para a Área de Compliance, juntamente com demais evidências da efetivação do referido Patrocínio e seu objetivo (fotos, registros, prints, recibos simples, etc), via e-mail corporativo, conforme item 4 da presente Política.

## 7. DOAÇÕES INSTITUCIONAIS E COM FINS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, CULTURAL, CIENTÍFICA E EDUCACIONAL

**7.1** Mediante a validação e gerenciamento do Chief Compliance Officer, as empresas do **GRUPO CONASA** poderão realizar as seguintes Doações:

- a) Doações com fins de responsabilidade social: através de contribuições financeiras, programas solidários, voluntariado, esporte, lazer, projetos profissionalizantes, entre outros;
- b) Doações institucionais: cooperação, parceria ou apoio a entidades culturais, científicas, educacionais e públicas, desde que estejam de acordo com os objetivos estratégicos e valores do **GRUPO CONASA**.

**7.2** As referidas Doações deverão observar os seguintes critérios:

- a) Não podem ter o objetivo de obter qualquer vantagem indevida para o **GRUPO CONASA**;
- b) Devem passar por uma análise da idoneidade e histórico da instituição perante a análise de Due Diligence de Integridade;
- c) As Doações poderão ser de materiais, alimentos, medicamentos, etc.

**7.3** O Chief Compliance Officer exigirá, portanto, a formalização do acordo de Doação devidamente assinado, o qual deverá ser encaminhada para a Área de Compliance, juntamente com demais evidências da efetivação da referida Doação e seu objetivo (fotos, registros, prints, recibos simples, etc), via e-mail corporativo, conforme item 4 da presente Política.

	<b>POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS e CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS e ELEITORAIS</b>	Identificação: <b>POL.06</b>	
		Revisão: <b>01</b>	Folha: <b>5 de 3</b>

**7.4** Terceiros não poderão fazer Doações em nome de qualquer empresa do **GRUPO CONASA**.

## **8. VEDAÇÕES**

**8.1** É expressamente vedado a realização de contribuição(ões), Doação(ões) e/ou Patrocínio(s) para fins políticos/eleitorais (a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, ligações ou pessoas físicas ou jurídicas):

- a) Relacionadas a qualquer um desses e/ou similares/correlatos;
- b) Destinada a pessoa jurídica administrada, direta ou indiretamente, por Agentes Públicos;
- c) Para organizações que tenham algum histórico comprovado de envolvimento com Atos de Corrupção;
- d) Com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja Agente Público, fornecedor, terceiro, dentre outros, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.

## **9. PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento de quaisquer determinações previstas nesta Política implicará na aplicação de sanção correspondente à gravidade da infração, inclusive advertência, suspensão e demissão por justa causa, quando aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos causados.

## **10. ENTRADA EM VIGOR**

**10.1** Esta Política entra em vigor na data sua aprovação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, em especial a versão original da presente Política (POL.06R00).

## **11. DÚVIDAS**

**11.1** Havendo dúvidas, favor contatar a Área de Compliance (e-mail: <compliance@conasa.com>).